
**CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****CAPITULO I****OBJETIVOS**

ART. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo padronizar os procedimentos para a realização da análise das prestações de contas de Convênios e Termos de Cooperação firmados pelo SENAR-RS com outras entidades.

ART. 2º Visa ainda atribuir as responsabilidades pela correta aplicação dos procedimentos aqui descritos as áreas envolvidas na análise dos processos de prestação de contas.

CAPITULO II**ÁREAS ENVOLVIDAS**

ART. 3º A análise da documentação operacional e legal relativa à execução do Plano de Trabalho envolve as Divisões Técnica e Administração e Finanças do SENAR-RS.

ART. 4º Cabe ao Chefe de cada Divisão tomar todas as providências para que as normas aqui descritas sejam cumpridas rigorosamente visando evitar apontamentos dos órgãos de controle (CGU/TCU).

CAPITULO III**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

ART. 5º O contrato de Convênio ou Termo de Cooperação

**CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

deve ser acompanhado pela área de Prestação de contas visando detectar o não cumprimento de prazos de prestar contas.

A ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento dos prazos deverá ser imediatamente comunicada ao setor financeiro para que suspenda eventuais repasses pendentes.

Não havendo possibilidade de acerto com o executor quanto ao cumprimento da obrigação de prestar contas, a superintendência deverá ser comunicada na urgência necessária para que outras providências sejam tomadas.

ART. 6º A análise da Prestação de Contas deve ser feita de forma integrada abrangendo a realização física e a financeira.

ART. 7º As despesas apresentadas deverão estar vinculadas a realização de um evento ou de uma ação descrita no Plano de Trabalho aprovado.

ART. 8º Os eventos realizados deverão estar perfeitamente identificados contendo os seguintes requisitos:

- a) Nome e tipo do Evento (reunião, palestra, seminário, etc...);
- b) Data de início e término do evento;
- c) Numero de participantes;
- d) Local de realização;
- e) Relação de pagamentos efetuados para a realização do evento;

**CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo único – Deverá ser construída, se assim não vier, uma planilha para discriminar os pagamentos cuja deverá conter os seguintes dados: Nome do beneficiário, CNPJ ou CPF, valor do documento, data de emissão do documento, tipo de documento (NF, Recibo, etc..), natureza despesa (alimentação, hospedagem, etc..).

ART. 9º As despesas não vinculadas à realização de um evento físico, deverão ser incluídas em Planilha a parte onde serão agrupadas por grupos de despesa aprovada no Plano de Trabalho e agrupadas por natureza como, por exemplo: Publicidade, material de expediente, consultorias, etc...

CAPITULO IV

DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

ART. 10 Na análise das prestações de contas deverão ser tomados todos os procedimentos a seguir descritos visando garantir a correta aplicação dos recursos repassados bem como averiguar a realização do objetivo do Plano de Trabalho:

1. COMPETE À DIVISÃO TÉCNICA/DEPTO. TÉCNICO

- a) Acompanhar através do setor de supervisão, a realização dos eventos emitindo relatórios analíticos e informações pertinentes;
- b) Receber, mensalmente, do setor de supervisão, os relatórios de acompanhamento a campo nos eventos visitados;

CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- c) Receber mensalmente os formulários de realização de eventos, remetidos pelo executor;
- d) Analisar os formulários a fim de verificar a compatibilidade dos eventos com o descrito no Plano de Trabalho aprovado;
- e) Efetuar o enquadramento da ação como evento de FPR ou PS;
- f) Verificar a lista de participantes e confrontá-la com o numero informado no formulário nº 01 – Relatório de Realização de Eventos;
- g) Verificar o correto preenchimento do formulário ajustando com as executoras eventuais inconsistências;
- h) Tabular os dados recebidos para fins de acompanhamento conforme a natureza e o objetivo do evento;
- i) Encaminhar, até o ultimo dia útil do mês, os formulários nº 01 à Controladoria, para fins de arquivo e utilização na análise parcial e total do Convênio/Termo de Cooperação;
- j) Receber, da controladoria, os formulários relativos a prestação de contas parcial ou total;
- k) Confrontar os dados indicados nos relatórios de Prestação de Contas com os controles e tabulação dos eventos;
- l) Emitir parecer sobre a execução física do Plano de Trabalho e o atingimento dos objetivos ajustados no Termo de Cooperação;

**CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****2. COMPETE À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DEPTO. DE CONTROLADORIA**

- a) Comparar os eventos realizados e as despesas decorrentes com o Plano de Trabalho visando averiguar distorções, bem como o cumprimento do cronograma de atividades aprovadas no Plano de Trabalho;
- b) Verificar se as despesas estão comprovadas com documentos hábeis, sem rasuras, emendas ou outros vícios, com valores parciais e totais devidamente indicados e emitidos em nome da entidade executora devendo ainda conter a identificação do Termo de Cooperação (numero e nome atribuídos);
- c) Verificar se os limites de valores definidos para cada tipo de despesas foram cumpridos, principalmente os referentes ao valor unitário de refeições e hospedagem;
- d) Verificar os extratos e saldos bancários com a finalidade de averiguar a correta utilização dos recursos e a aplicação financeira dos saldos não utilizados caso o instrumento de contrato assim defina;
- e) Não acatar despesas apresentadas que não estejam emitidas em nome do executor e identificadas com o numero e nome do Convênio ou Termo de Cooperação;
- f) Verificar a pertinência dos serviços realizados e seu vínculo com o objeto do Convênio ou Termo de Cooperação, com especial atenção para os

CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- documentos emitidos em datas próximas do término do Convênio/Termo de Cooperação;
- g) Verificar se todos os documentos foram emitidos no período compreendido entre a data inicial e data final do Convênio/Termo de Cooperação;
 - h) O pagamento de juros, multas ou qualquer atualização monetária deverá ser glosada pela análise e excluída da prestação de contas;
 - i) Verificar se existem pagamentos a funcionários do executor, cuja prática é proibida;
 - j) Glosar toda e qualquer despesa com bebidas alcoólicas, mesmo com justificativas;
 - k) Proceder à formulação de cálculos de custo e quantidade unitária das despesas que tenham por base o número de pessoas envolvidas visando averiguar distorções que demonstrem o pagamento de valores acima do aceitável;
 - l) Receber o parecer do Departamento Técnico relativamente a execução física para fins de subsidiar a análise integrada da realização física com a financeira;
 - m) Emitir relatório de análise da prestação de contas, parcial ou total, concluindo pela aprovação ou não das contas apresentadas, justificando.

CAPITULO V**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ART.11 O prazo máximo aceitável para a análise das prestações de contas parciais ou totais será de **90 (noventa)**

**CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

dias, a contar da data de recebimento da documentação remetida pelo executor contendo todos os elementos necessários a realização da análise.

ART.12 Assinam os documentos de análise o funcionário encarregado dos trabalhos, o Coordenador de Controladoria e o Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

ART.13 A Chefia da Divisão de Administração e Finanças encaminhará a Prestação de Contas a Superintendência com a proposta de aprovação sem ressalvas ou com as sugestões de glosa. Em ambos os casos a proposta deverá ser acompanhada de relatório consubstanciado justificando a proposta.

ART.14 Cabe a Superintendência do SENAR-RS a decisão final sobre a aprovação ou não das contas apresentadas, dando ciência a Presidência do Conselho.

fim